RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:30 hs. Em: 03/02/2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 009 /2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

EXPEDIDO
Ofício nº 015 / 2025
Em: 05 / 02 / 2025
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
04/02/2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, André Luis Almeida Coutinho**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que ***"Altera dispositivo da Lei n° 1.228, de 01 de março de 2005 e revoga a Lei nº 2.047, de 30 de dezembro de 2019, que trata e altera, respectivamente, a sistemática de cálculo da gratificação de produtividade dos fiscais de tributos e fiscais de obras, e dá outras providências."***, nos termos da minuta e justificativas em anexo, dado ao interesse público que encerra.

JUSTIFICATIVA.

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que é de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa da matéria que trata de "remuneração" dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, não cabendo, ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

De outra parte, a proposta que sugerimos é de elevada importância para os servidores envolvidos e para o interesse do Município.

Cabedelo (PB), em 03 de fevereiro de 2025.

FABRÍCIO MAGNO
Vereador

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.
(Do Prefeito Municipal)

Altera dispositivo da Lei n° 1.228, de 01 de março de 2005 e revoga a Lei nº 2.047, de 30 de dezembro de 2019, que trata e altera, respectivamente, a sistemática de cálculo da gratificação de produtividade dos fiscais de tributos e fiscais de obras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O art. 1° da Lei nº 1.228, de 01 de março de 2005, alterada pela Lei nº 2.047, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** A Gratificação de Produtividade a que fazem jus os integrantes das categorias de Agentes Fiscais de Tributos e de Agentes Fiscais de Obras será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 350 (trezentos e cinquenta) pontos, correspondendo, cada ponto, a 0,03440 do valor do vencimento atribuído aos cargos de agentes fiscais de tributos e de fiscais de obras."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 2.047, de 30 de dezembro de 2019.

Cabedelo (PB), 03 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo garantir a isonomia do ponto de produtividade aplicada aos Agentes Fiscais de Tributos para os Agentes Fiscais de Obras, correspondente a 0,03440 do valor do vencimento dos respectivos cargos.

A Lei nº 2.047, de 30 de dezembro de 2019, alterou a pontuação do Agente Fiscal de Tributos para 0,03440 do valor do vencimento do Agente Fiscal de Tributos e deixou o Agente Fiscal de Obras, com a pontuação em 0,02800 do valor do vencimento do Agente Fiscal de Obras.

Com efeito, entendemos que não seja justo com os Agentes Fiscais de Obras a alteração promovida pela Lei nº 2.047, de 30 de dezembro de 2019, mormente, em face da contribuição dos Agentes Fiscais de Obras com a administração pública municipal.

Por via de consequência, estamos propondo nova redação para o art. 1º da Lei nº 1.228, de 01 de março de 2005, garantido isonomia na pontuação da produtividade, revogando expressamente a Lei nº 2.047, de 30 de dezembro de 2019.

Cabedelo (PB), 03 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito